



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL Nº 1608/2025, de 21-01-2025

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Mormaço, para o exercício de 2025.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 15 de maio de 2025, a segunda em 16 de junho de 2025 e a terceira em 15 de julho de 2025, com valores integrais, sem desconto. O não pagamento do parcelamento acarretará na retroação de valores e vencimentos.

Art. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 15 de maio de 2025, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
21 DE JANEIRO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO